



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 07706d94-4f17-4829-961b-a98f43b92794

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 559/2024
TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR**

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 559/2024

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO DE Nº 559/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA FLB
VIAGENS E TURISMO LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 27350, doravante denominado **contratante**, e a empresa **FLB Viagens e Turismo LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.669.334/0001-31, sediada na rua Bom Pastor, nº 2732, sala 74, Edifício 1, bairro Ipiranga, São Paulo-SP, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Francisco Elinaldo Oliveira Lôbo**, inscrito no CPF nº 278.411.788-08, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 244/2023 e Pregão Eletrônico nº 060/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 559/2024**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para agenciamento de viagens aéreas e viagens terrestres (intermunicipais e interestaduais) dos servidores e colaboradores, para suprir demandas necessárias à implementação, acompanhamento e execução de ações por necessidade do serviço, aperfeiçoamento profissional e para fins institucionais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2.2. ACRESCENTAR 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 18.750,00** (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica acrescida a razão de **25%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 18.750,00** (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1010001
PROJETO-ATIVIDADE:	2091/ 2093/ 2095/ 2100/ 2102/ 2137
ELEMENTO DE DESPESA:	339033
FONTE:	15000/ 16600/ 16610

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 12 de maio de 2025.

Igor Luiz da Silva
Secretário Municipal- SEDES
Decreto 012/2025
Igor Luiz da Silva
Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à
Fome
Contratante

DocuSigned by:
FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LÔBO
F5E3FAB08A384D8...

Francisco Elinaldo Oliveira Lôbo
Representante da empresa FLB Viagens e Turismo LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





Contrato administrativo nº 559/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 559/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: FLB Viagens e Turismo LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 559/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 060/2023, e Processo Administrativo nº 244/2023**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para agenciamento de viagens aéreas e viagens terrestres (intermunicipais e interestaduais) dos servidores e colaboradores, para suprir demandas necessárias à implementação, acompanhamento e execução de ações por necessidade do serviço, aperfeiçoamento profissional e para fins institucionais). **Modalidade do aditivo: Valor. Acréscimo de 25%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 18.750,00** (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais). **Data da assinatura: 12/05/2025.**

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 07706d04-4f17-4829-961b-a98f43b92794

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E
COMBATE À FOME**

Juazeiro, Bahia, 12 de MAIO de 2025

OFÍCIO 079/2025

À

Coordenação do Setor de Contratos
Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ELIAQUIM SANTOS COSTA - DIRETOR DE CONTRATOS

Assunto: Solicitação de Aditivo de Contrato

Prezado(s) Senhor(es),

Em atenção ao contrato nº **559/2024** que tem como objeto Contratação de empresa para agenciamento de viagens aéreas e viagens terrestres (intermunicipais e interestaduais) dos servidores e colaboradores, para suprir demandas necessárias à implementação, acompanhamento e execução de ações por necessidade do serviço, aperfeiçoamento profissional e para fins institucionais.

Nos termos do art. 65, inciso I, alínea “b” e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, que permite a modificação dos contratos administrativos em razão de **necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo do objeto** dentro do limite legal de 25%. justifica-se o presente aditivo contratual pelos seguintes motivos:

1. Acréscimo de até 25% no valor do contrato:

O acréscimo solicitado decorre do aumento da demanda por serviços de agenciamento de viagens aéreas e terrestres (intermunicipais e interestaduais), que se mostraram superiores às estimativas inicialmente previstas no termo de referência e no contrato original. Tal aumento é justificado pelas seguintes razões:

- Ampliação das ações institucionais e administrativas que exigem deslocamento de servidores e colaboradores;
- Maior número de eventos, capacitações, reuniões e visitas técnicas realizadas em outras localidades;
- Necessidade de atender novas demandas urgentes relacionadas à implementação e acompanhamento de projetos estratégicos da instituição.

Ressalte-se que o acréscimo respeita o limite legal de até 25% previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Portanto, considerando a legalidade e a motivação técnica e administrativa para o acréscimo, solicita-se a formalização do **termo aditivo ao contrato** nos termos propostos, com a devida aprovação pela autoridade competente.



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 07706d94-4f17-4829-961b-a98f43b92794

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos a apreciação desta solicitação.

Atenciosamente,


Igor Luiz da Silva

**Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome**

DECRETO: 012/2025



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 07706d94-4f17-4829-961b-a98f43b92794

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Declaramos para os devidos fins que a empresa F.L.B VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrito no CNPJ: 12.669.334/0001-31, presta serviço a Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, conforme contrato Nº 559/2024, referente à contratação de empresa especializada para agenciamento de viagens aéreas (intermunicipais e interestaduais) dos servidores e colaboradores, para suprir demandas necessárias à implementação, acompanhamento e execução de ações por necessidade do serviço, aperfeiçoamento profissional e para fins institucionais).

Ainda se registra que o mesmo presta o serviço de forma satisfatória e que durante esse período não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas ao referido.

Juazeiro - BA, 02 de abril de 2025.

FELIPE LINS DA SILVA

CPF: 069.987.015-19

Matricula: 40127

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA SOUSA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juar>





CARTA DE ANUÊNCIA

Pela presente, a empresa F.L.B VIAGENS E TURISMO LTDA, estabelecida à Rua Bom Pastor, nº 2732, Sala 74, Edif 1, bairro Ipiranga, na cidade de São Paulo, CEP 04.203.003, inscrita sob o CNPJ 12.669.334/0001-31, representada por seu sócio diretor, abaixo assinado, declara manifesto de interesse no aditamento de saldo do contrato de prestação de serviços N° 559-2024 firmado com essa secretaria de 25% do valor do contrato.

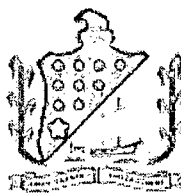
Juazeiro BA, 02 de abril de 2025

DocuSigned by:

FRANCISCO EUNILDO OLIVEIRA LOBO

F5E3FAB08A384D6...

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 244/2023

CONTRATO: 559/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 12/05/2025

● Solicitação de termo aditivo de valor referente ao Pregão Eletrônico nº 060/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para agenciamento de viagens aéreas e viagens terrestres (intermunicipais e interestaduais) dos servidores e colaboradores, para suprir demandas necessárias à implementação, acompanhamento e execução de ações por necessidade do serviço, aperfeiçoamento profissional e para fins institucionais).

Juazeiro-BA, 12 de maio de 2025


ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 07706d94-4f17-4829-961b-a98f43b92794



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 244/2023

Pregão Eletrônico nº 060/2023

Ata de Registro de Preços nº 160/2023

Contrato Administrativo nº 559/2024

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome

Assunto: Análise de termo aditivo para acréscimo de valor do Contrato nº 559/2024

Ementa: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Termo Aditivo. Acréscimo de valor. Possibilidade. Lei Federal 8.666/93, Art. 65, §1º. Necessidade Justificada na comunicação interna.

I-DO RELATÓRIO

A Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro foi demandada para analisar a viabilidade jurídica do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 559/2024, firmado entre o Município e a empresa F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 12.669.334/0001-31, para contratação de empresa para agenciamento de viagens aéreas e terrestres (intermunicipais e interestaduais) dos servidores e colaboradores, para suprir demandas necessárias à implementação, acompanhamento e execução de ações por necessidade do serviço, aperfeiçoamento profissional e para fins institucionais.

O pedido de aditivo refere-se à necessidade de acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento para o objeto do contrato, embasado no art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, visando garantir a continuidade da prestação do serviço por ser essencial, bem como por não ter havido aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A documentação anexada inclui:

- Capa
- Despacho do Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome solicitando a formalização do termo aditivo;
- Parecer do fiscal do contrato;
- Declaração orçamentária;
- Carta de anuência da contratada;
- Cópia do contrato original;
- Documentos da empresa contratada.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 13 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/1993, é permitida a alteração do contrato administrativo para modificação do valor contratual em razão de acréscimo quantitativo do objeto contratado, desde que respeitado o limite de 25%.

Conforme o § 1º, art. 65 da referida Lei, a contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos de até 25% sobre o valor atualizado do contrato.

A necessidade do aditivo foi devidamente justificada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, apontando que a previsão inicial não foi suficiente para suprir a demanda, visto a ampliação das ações institucionais e administrativas que exigem deslocamento de servidores e colaboradores; maior número de eventos, capacitações, reuniões e visitas técnicas realizadas em outras localidades e necessidade de atender novas demandas urgentes relacionadas à implementação e acompanhamento de projetos estratégicos da instituição. Além disso, a empresa manifestou sua anuência formal ao acréscimo contratual.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O Tribunal de Contas da União¹ entende que não pode haver compensação entre acréscimos e reduções de quantitativos, devendo cada item ser analisado isoladamente quanto à limitação legal de 25%. Nesse sentido, os documentos apresentados demonstram que o acréscimo solicitado está dentro dos limites legais.

Diante disso, verifica-se a conformidade legal do termo aditivo proposto, não havendo impedimentos jurídicos para sua formalização.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 559/2024, observando-se os seguintes pontos:

1. O acréscimo de 25% está amparado pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993;
2. A necessidade da alteração foi justificada com base na insuficiência da previsão inicial frente à demanda real;
3. A empresa contratada anuiu formalmente ao aditivo;
4. Os setores competentes devem monitorar a execução contratual e manter atualizadas as certidões da contratada.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

¹ a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato. Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 12 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município

Anna Cicília Silva Coêlho
ANNA CICÍLIA SILVA COELHO
Procuradora Adjunta do Município